



CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

Com o objetivo de contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso à educação e o sucesso escolar das crianças/alunos social e economicamente mais desfavorecidas, a Câmara Municipal da Covilhã tem assegurado a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) em todos os estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública. Dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, garante também a implementação da Componente de Apoio à Família (CAF) em todos os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico em que a mesma não seja assegurada por Associações de Pais ou outras entidades, mediante celebração de Protocolos de Colaboração.

Os benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar são determinados em função do posicionamento do Agregado Familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, em articulação com o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho.

As AAAF/CAF são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo, nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e férias escolares, nos casos devidamente justificados, exceto no mês de agosto.

As AAAF/CAF integram uma modalidade de apoio que se traduz nas seguintes ofertas:

A Antecipação e o Prolongamento, relativamente a tempos letivos e de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no caso do 1.º CEB, consistem na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e realização de atividades livres durante a sua permanência até ao início e depois do final das atividades letivas e AEC, bem como a entrega ao/à encarregado/a de educação ou a quem estes previamente indicarem.

As **Interrupções Letivas e Férias Escolares** consistem na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e realização de atividades lúdico-didáticas durante a sua permanência e na entrega ao/à encarregado/a de educação ou a quem estes indicarem.

O Acompanhamento de refeições de todas as crianças cujos pais ou encarregado/a de educação solicitem este serviço, incluindo a supervisão antes, durante e após o almoço.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 39.º nos pontos 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foram definidas as normas a observar na oferta das AAAF/CAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, geridas diretamente pelo Município da Covilhã ou por entidades protocoladas para o efeito.

O presente documento tem por objeto definir os critérios de funcionamento das AAAF/CAF, aplicáveis a todos os agregados familiares cujos educandos/as frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho da Covilhã em que os pais ou encarregados/as de educação declarem pretender que os/as mesmos/as usufruam dos suprarreferidos serviços, nomeadamente:

Funcionamento

- As AAAF/CAF funcionam nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho da Covilhã e em espaços de entidades protocoladas pelo Município neste âmbito;
- As AAAF/CAF têm início no primeiro dia útil do mês de setembro, desde que exista um número mínimo de 10 crianças e se for devidamente comprovada pelos pais ou encarregados/as de educação de alguma(s) criança(s) a efetiva impossibilidade de acompanhamento familiar;
- As AAAF/CAF funcionam durante as interrupções letivas, desde que exista um número mínimo de 10 crianças e se for devidamente comprovada pelos pais ou encarregados/as de educação de alguma(s) criança(s) a efetiva impossibilidade de acompanhamento familiar;

- Em acordo com as Direções dos Agrupamentos de Escolas, pode ser atingido o número mínimo enunciado no número anterior, agrupando dois ou mais estabelecimentos de ensino da área geográfica desse Agrupamento e/ou agregando no mesmo espaço do estabelecimento de ensino ou outro crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Nos casos mencionados no número anterior, as AAAF/CAF funcionam no estabelecimento de ensino que reúne maior número de inscrições ou, em alternativa, noutra local a definir conjuntamente pelo Município da Covilhã e pela Direção do Agrupamento;
- O/a encarregado/a de educação é responsável pelo transporte das crianças para os locais onde funcionem as AAAF/CAF nas interrupções letivas;
- Os limites temporais para funcionamento das AAAF/CAF nos períodos escolares e nas interrupções letivas serão 8h00 e 18h00, podendo ser ajustados os horários de acordo com as necessidades de pais e encarregados/as de educação, depois de devidamente comprovadas;
- Compete à Câmara Municipal da Covilhã definir, anualmente, os horários das AAAF/CAF, em conjunto com as Direções dos respetivos Agrupamentos de Escolas;
- Os pais e/ou encarregados/as de educação devem respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF/CAF, não sendo permitidos atrasos nas horas de saída;
- As AAAF/CAF, tanto na componente letiva como nas interrupções letivas, decorrem sob a supervisão dos Agrupamentos de Escolas, com a coordenação pedagógica do(a) educador(a)/professor(a) do respetivo estabelecimento escolar;

- Os/as alunos/as inscritos/as nas AAAF/CAF estão abrangidos/as pelo seguro escolar;

Inscrição

As inscrições nas AAAF/CAF decorrem **até 31 de julho**, mediante o registo/submissão do(s) formulário(s) para primeira inscrição ou renovação automática nos serviços de apoio pretendidos, no Portal da Educação. No caso de existirem alterações nos dados pessoais do encarregado/a de educação e/ou aluno/a (residência do agregado familiar, telefone, IBAN, email de adesão à fatura eletrónica, entre outros) deverá ser preenchido o formulário (Alteração de Dados);

- No Portal da Educação, aquando do preenchimento do(s) formulário(s), é obrigatório anexar os seguintes elementos: documento emitido pelos serviços competentes da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador/a da Administração Pública, pelo serviço processador, indicando o posicionamento no escalão de atribuição de abono de família; declarações das entidades empregadoras dos pais ou encarregados/as de educação que atestem os respetivos horários de trabalho; declaração da Segurança Social ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional atestando situação de desemprego de membro(s) do agregado familiar, quando aplicável;
- A título excecional, poderá ser aceite a inscrição no Portal da Educação nos serviços de AAAF/CAF a qualquer altura do ano letivo, desde que devidamente justificada;
- Entende-se como título excecional, nomeadamente e para além das situações previstas na legislação em vigor, transferência de alunos/as, alunos/as matriculados/as condicionalmente e alterações profissionais dos pais ou encarregados/as de educação;

- As inscrições nas AAAF/CAF para o mês de julho, validam-se mediante a submissão do formulário, Interrupções Letivas – Refeições/ Prolongamento de Horário – AAAF/CAF, que estará disponível no Portal de Educação do **dia 15 de maio a 15 de junho**, em que é obrigatório anexar os seguintes elementos: documento emitido pelos serviços competentes da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador/a da Administração Pública, pelo serviço processador, indicando o posicionamento no escalão de atribuição de abono de família; declarações das entidades empregadoras dos pais ou encarregado/a de educação que atestem os respetivos horários de trabalho e que nenhum dos pais ou encarregado/a de educação se encontram de férias no período pretendido; declaração da Segurança Social ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional e/ou outra entidade acreditada, atestando frequência num curso de formação profissional e o horário do mesmo, quando aplicável.

Comparticipação

- Os Pais ou Encarregados/as de Educação participam no custo mensal das AAAF/CAF, de acordo com critérios aprovados pela Câmara Municipal da Covilhã;
- Cabe à Câmara Municipal a definição e atualização das participações financeiras das famílias pela utilização dos serviços das AAAF/CAF, com respeito pelo cumprimento da legislação em vigor, sendo calculados em função do rendimento per capita do agregado familiar, com enquadramento nos escalões de abono de família;

- Os valores das comparticipações mensais são fixos, após submissão do formulário de inscrição/renovação, estando apenas prevista a anulação de pagamento mediante preenchimento e validação do formulário de anulação/suspensão de inscrição, disponível no Portal de Educação;
- Em situações excepcionais de ausência da criança durante um mês completo, devido a doença prolongada devidamente comprovada, mediante submissão do requerimento para a Entrega de Documentos no Portal da Educação, e anexação do atestado médico e/ou declaração de internamento, o valor da comparticipação mensal não será cobrado;
- Aos pais ou encarregados/as de educação que não apresentem comprovativo do escalão de abono de família será aplicado o valor máximo do custo unitário da refeição;
- Aos pais ou encarregados/as de educação que não apresentem as declarações das entidades empregadoras que atestem os respetivos horários de trabalho ou declarações de horário do curso de formação profissional não serão aceites as inscrições dos seus educandos na AAAF/CAF;
- A correção do posicionamento de escalões por falta de entrega de documentos não dá origem à anulação de faturas entretanto emitidas, pelo que o reposicionamento só terá efeito após a data de entrega e tratamento da informação na aplicação informática existente para o efeito (mês seguinte);
- Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o posicionamento poderá ser reavaliado, mediante preenchimento do requerimento para a Entrega de Documentos, no Portal da Educação, e anexação da documentação comprovativa da nova situação, de modo a que a alteração se processe no mês seguinte;

- Os pais e/ou encarregados/as de educação de crianças com necessidades específicas, após confirmação do estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, ficam isentas do pagamento de mensalidades;
- Os pais e/ou encarregados/as de educação devem proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras e prazos estipulados;
- O pagamento da mensalidade é feito relativamente ao mês anterior e deverá ser regularizado até ao último dia útil de cada mês. Se este coincidir com fim de semana e/ou feriado passará para o dia útil imediatamente seguinte;
- Aos pagamentos efetuados depois do prazo referido no número anterior, são aplicados juros de mora à respetiva taxa legal, podendo ser instaurado processo de execução;
- O Município da Covilhã reserva-se o direito de suspender e/ou não renovar a inscrição no serviço de AAAF/CAF, sempre que se verificarem mensalidades e/ou refeições em dívida do ano anterior por regularizar;
- O pagamento pode ser efetuado por multibanco, débito em conta ou na tesouraria da Câmara Municipal de Covilhã, a funcionar no Balcão Único Municipal;
- A resolução dos casos omissos e não previstos nas alíneas anteriores é da competência da Câmara Municipal de Covilhã.



**Escalões para Pagamento das Participações dos Encarregados de Educação
 Participação Familiar pela frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família
 Ano Escolar 2024/2025**

Escalões de Rendimento - aplicáveis ao Prolongamento de Horário **		Custo das refeições escolares sem AAAF/CAF ***		Custo das refeições escolares com AAAF/CAF	
Escalões de Abono de Família		Valor a pagar pela frequência (normal e julho)		(Indexado ao Escalão de Abono de Família)	
1.º Escalão				1.º Escalão	1.º Escalão
até 3.363,01€	iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	20 €	30 €	Isento	Isento
2.º Escalão				2.º Escalão	2.º Escalão
mais de 3.363,01€ até 6.726,02€	superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	35 €	50 €	50% do valor da refeição	Isento
3.º Escalão				3.º Escalão	3.º Escalão
mais de 6.726,02€ até 11.434,23€	superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,7xIASx14	50 €	70 €	100% da totalidade do valor da refeição definida pelo ME	50% do valor da refeição definida pelo ME
4.º Escalão				4.º escalão	4.º escalão
mais de 11.434,23€ até 16.815,05€	superiores a 1,7xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	50 €	70 €	100% da totalidade do valor da refeição definida pelo ME	100% da totalidade do valor da refeição definida pelo ME
5.º Escalão				5.º escalão	5.º escalão
mais de 16.815,05€	superiores a 2,5xIASx14	50 €	70 €	100% da totalidade do valor da refeição definida pelo ME	100% da totalidade do valor da refeição definida pelo ME

*Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro, fixa o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), que é de 509,26€.

** - (Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro - Ministério da Educação e da Solidariedade e Segurança Social)

*** - (Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março - Ministério da Educação)

**A aplicação das percentagens de desconto, orienta-se pelos valores do limite mínimo do intervalo da retribuição mínima mensal por escalão.

*** Valor da refeição (Isento - escalão 1 do abono de família, 0,73€ escalão 2 do abono de família e 1,46€ no 3º escalão do abono de família e seguintes) definido pelo despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho. Este valor pode ser sujeito atualizado, se houver alteração na legislação em vigor.

As participações para frequência semanal em julho são: 10€ (1.º escalão); 20€ (2.º escalão); 30€ (3.º, 4.º e 5.º escalões).

Os custos com refeições escolares de alunos que não frequentem AAAF/CAF (sem participação das famílias) mantêm-se inalterados: isento (1.º escalão); 0,73€ - redução de 50% (2.º escalão); 1,46€ (3.º, 4.º e 5.º escalões).

A falta de carregamento/entrega de documentos no Portal de Educação, que permitam a verificação pelos serviços do enquadramento socioeconómico das famílias e a necessidade efetiva da Componente de Apoio à Família, nomeadamente em termos de horários de trabalho dos pais/encarregados de educação, determina a aplicação dos valores máximos em vigor (participação AAAF/CAF e refeições escolares).